

## **PRIMEIRA ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO**

Com vista a dar cumprimento aos diplomas emanados pelo Ministério da Educação, designadamente Decretos-Lei n.º 54, n.º 55 e Portaria n.º 223-A/2018, no que às Escolas do Ensino Particular e Cooperativo respeita, bem como no concernente às orientações internas de Escola, inscrevem-se, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 152/2013, as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como primeira adenda ao documento aprovado em Conselho Pedagógico no dia 13 de setembro de 2017.

No Capítulo III, Estrutura Organizacional, os artigos 12.º; 30.º; 36.º; 43.º, 46.º, 47.º e 48.º passam a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Art. 12º**

##### ***Competência da Entidade Titular***

1. É da competência do Instituto Filhas de Maria Auxiliadora, por via do Conselho Provincial:
  - a) Decidir sobre a visão e missão educativa das Escolas sob a sua responsabilidade;
  - b) Estabelecer e emitir orientações estratégicas;
  - c) Nomear e demitir a Direção da Escola;
  - d) Decidir sobre a política da qualidade e impulsionar a melhoria contínua.
2. É da competência do Instituto Filhas de Maria Auxiliadora, por via da Coordenação Pedagógica e Pastoral:
  - a) Articular e coordenar com a Direção da Escola o cumprimento das orientações estratégicas do Conselho Provincial, no âmbito pedagógico e pastoral;
  - b) Colaborar no recrutamento e seleção de novos colaboradores para a área pedagógica;
  - c) Promover o ciclo de melhoria contínua e o seguimento da política da qualidade.
3. É da competência do Instituto Filhas de Maria Auxiliadora, por via da Económa Provincial:
  - a) Articular e coordenar com a Direção da Escola a execução, acompanhamento e monitorização do orçamento;
  - b) Colaborar e apoiar a Direção da Escola na eficaz gestão dos serviços operacionais;
  - c) Promover o ciclo de melhoria contínua e o seguimento da política da qualidade.
  - d) Definir a Política da Privacidade.

#### **Art. 30º**

##### ***Competências do Conselho Pedagógico***

1. Refletir e propor modos de operacionalização da legislação aplicável e das diretivas emanadas pelo Ministério da Educação.
2. Refletir sobre assuntos de interesse pedagógico ou educativo e emitir pareceres sobre matérias de natureza pedagógica.
3. Propor estratégias que promovam o sucesso escolar dos alunos.
4. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e cultural, dentro da Escola ou em parceria com outras instituições.
5. Apresentar propostas sobre os planos de formação dos educadores docentes e não docentes.
6. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos.
7. Aprovar os Relatórios técnico-pedagógicos; Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição e outros no âmbito da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

8. Realizar, no final do ano letivo, uma avaliação global da Escola.
9. Organizar o calendário das reuniões de avaliação.
10. Aprovar os critérios de avaliação dos alunos.
11. Ratificar a decisão do Conselho de Turma / Conselho de Docentes sempre que haja pedido de alteração da avaliação do aluno.
12. Sugerir os critérios gerais de elaboração dos horários.
13. Aprovar os modelos/impressos dos documentos orientadores do processo de ensino-aprendizagem.
14. Propor e ou aprovar os instrumentos de avaliação interna da Escola a aplicar aos diferentes membros da Comunidade Educativa, seguindo as normas e processos em vigor no IFMA.
15. Colaborar e supervisionar a elaboração e avaliação dos documentos de ação educativa: Projeto Educativo, Projeto Curricular de Escola, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades.
16. Exercer as demais competências que lhes venham a ser atribuídas.

## **COORDENADOR DE CICLO**

### **Art. 36º**

#### ***Responsabilidades***

1. Acrescem às responsabilidades definidas para o Coordenador de Departamento Curricular as seguintes:
  - a) Supervisionar as reuniões de avaliação, no que respeita à documentação, no rigoroso cumprimento da legislação em vigor;
  - b) Apresentar propostas, ao Conselho Pedagógico, no âmbito do processo de ensino, após a auscultação dos educadores docentes;
  - c) Dar cumprimento à execução das orientações da Direção Pedagógica;
  - d) Organizar a afetação dos educadores docentes, sempre que necessário.

### **Art. 43º**

#### ***Responsabilidades do Diretor de Turma / Professor Titular***

1. Coordenar o Plano de Turma, supervisioná-lo, atualizá-lo e avaliá-lo, articulando com as atividades propostas no Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo, Projeto Curricular de Escola e o Regulamento Interno.
2. Propor e avaliar formas de intervenção, construtivas, junto dos alunos e encarregados de educação.
3. Tutelar a formação cristã e cívica, segundo as linhas orientadoras propostas pela equipa de pastoral.
4. Organizar e manter atualizado o dossier da turma.
5. Acompanhar e monitorizar o registo diário digital da turma.
6. Efetuar/verificar o registo de faltas dos alunos nos devidos suportes.
7. Organizar e manter atualizado o Processo Individual dos alunos da turma.
8. Estabelecer a planta da sala de aula, alterando-a sempre que necessário.
9. Desenvolver ações que promovam e facilitem a integração dos alunos na turma e na Escola.
10. Garantir a informação atualizada junto dos encarregados de educação, de acordo com a lei em vigor, sobre o processo de ensino-aprendizagem do próprio educando.
11. Informar o Diretor Pedagógico do comportamento meritório ou perturbador dos alunos.
12. Comunicar ao Coordenador de Ciclo/Departamento todos os assuntos que possam requerer uma intervenção efetiva da Direção Pedagógica, tanto em relação aos alunos e encarregados de educação como relativamente ao desempenho pedagógico dos educadores docentes e não docentes;

13. Divulgar junto dos alunos o Regulamento Interno da Escola, nomeadamente os seus direitos e deveres, bem como regras de organização e funcionamento;
14. Colaborar e promover a participação dos alunos na organização, preparação, realização e avaliação das atividades da Escola.
15. No 2º e 3º ciclos, para além das nomeadas, compete ao Diretor de Turma:
  - a) Promover e coordenar o processo de eleição do delegado e subdelegado de turma.
  - b) Presidir às reuniões do Conselho de Turma, assegurando a elaboração da documentação necessária, nomeadamente atas, pautas, registos de avaliação e outros documentos.
  - c) Dialogar com os docentes da turma sobre a situação de aprendizagem ou comportamental dos alunos.

## **PSICÓLOGO**

### **Art. 47º**

#### ***Definição e Missão***

1. O Psicólogo é especialista na área educativa, está inscrito na Ordem dos Psicólogos e cumpre o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. Tem como missão proceder ao apoio psicopedagógico dos alunos/crianças, colaborar na identificação, implementação e monitorização das medidas de suporte à educação inclusiva, e promover ações formativas para os elementos da comunidade educativa de forma a contribuir para o desenvolvimento mais harmonioso das relações na comunidade educativa.

### **Art. 48º**

#### ***Responsabilidades***

1. Promover atividades de formação e orientação educacional dos pais, educadores docentes e não docentes e colaborar na implementação e realização de projetos formativos que constam no Plano Anual de Atividades, tendo em conta o Projeto Educativo e o Projeto Curricular de Escola.
2. Colaborar com a comunidade educativa prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas, identificando as causas do insucesso escolar e propondo medidas tendentes à sua eliminação.
3. Colaborar com os órgãos de gestão da Escola e com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas de saúde e da segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médica-educativa dos alunos e planear medidas de intervenção.
4. Colaborar com os educadores docentes na deteção precoce de dificuldades de adaptação, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam uma intervenção adequada.
5. Proceder à avaliação psicológica dos alunos, visando uma melhor integração dos mesmos no processo de ensino-aprendizagem.
6. Assegurar, em colaboração com os restantes elementos da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, a deteção de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
7. Colaborar com os educadores docentes, pais/encarregados de educação e outros agentes educativos na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
8. Dar orientações e colaborar na elaboração do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição, nos casos previstos na Lei.
9. Promover formas de avaliação complementar de alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a realizar na Escola ou por especialistas externos a este serviço, sempre que se julgue necessário.

10. Elaborar relatórios dos alunos que usufruam do acompanhamento psicopedagógico.
11. Implementar ações de intervenção educacional direta para alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
12. Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares envolvem.
13. Prestar apoio de natureza psicopedagógica a alunos e, no contexto das atividades educativas, a educadores docentes e não docentes e encarregados de educação, tendo em vista o sucesso educativo do aluno, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas.
14. Apoiar alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal, de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade Escolar e do seu projeto de vida.
15. Intervir com os vários elementos da comunidade educativa no domínio do desempenho Escolar no que respeita ao planeamento e métodos de estudo, à motivação em relação à aprendizagem, à ansiedade em face da avaliação académica e às dificuldades de aprendizagem.
16. Colaborar na construção de instrumentos no âmbito do processo de ensino-aprendizagem.
17. Colaborar em experiências e projetos de investigação da ação pedagógica que visem melhorar o sistema educativo.
18. Elaborar o plano anual de atividades do serviço, avaliá-lo e elaborar o respetivo relatório.

No capítulo V, aditam-se pontos aos artigos 75.º; 76.º; 81.º, 82.º, 85.º e 86º, a saber:

#### **Art. 75.º**

##### **Direitos dos Educadores Docentes**

j) Ter conhecimento da Política de Privacidade do estabelecimento, nomeadamente no que se refere à informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e aos seus direitos como titular dos mesmos.

#### **Art. 76º**

##### **Deveres dos Educadores Docentes**

y) Cumprir o RI, a legislação em vigor e as orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

#### **Art. 81º**

##### **Direitos dos Educadores Não Docentes**

h) Ter conhecimento da Política de Privacidade do estabelecimento, nomeadamente no que se refere à informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais e aos seus direitos como titular dos mesmos.

#### **Art. 82º**

##### **Deveres dos Educadores Não Docentes**

- o) Cumprir o RI e as orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

#### **Art. 85º**

##### ***Direitos dos Pais e Encarregados de Educação***

- i) Conhecer a Política da Privacidade e as demais orientações do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.

#### **Art. 86º**

##### ***Deveres dos Pais e Encarregados de Educação***

- x) Não proceder à captação de som ou imagens em qualquer local da Instituição, ou em atividades da mesma, bem como à sua difusão.

No Capítulo VI, Regulamentação do Processo de Ensino, os artigos 89.º; 93.º; 95.º e 97.º passam a ter a seguinte redação:

#### **Art. 89º**

##### ***Processo individual do aluno***

1. O percurso escolar do aluno é documentado de forma sistemática no processo individual que o acompanha ao longo de todo o ensino básico, proporcionando uma visão global do percurso do aluno, de modo a facilitar o seu acompanhamento e intervenção adequados.
2. O processo individual é organizado conforme legislação em vigor.
3. A atualização do processo individual é da responsabilidade do professor titular de turma no 1º ciclo e do diretor de turma no 2.º e 3.º ciclos.
4. O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
5. Têm acesso ao processo individual do aluno, o professor titular de turma, no caso do 1º ciclo, e o diretor de turma, no caso do 2º e 3º ciclos, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos.
6. Podem ainda consultar o processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor Pedagógico e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros educadores docentes da escola e o psicólogo da Escola;
7. O processo individual pode ser consultado pelo encarregado de educação, na secretaria, e na presença do responsável dos serviços administrativos ou de algum membro da Direção.
8. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais. Encontram-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

## **Processo de Avaliação dos alunos**

A avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas.

A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao educador docente, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre os conhecimentos adquiridos/aprendizagens realizadas, o desenvolvimento de competências e as atitudes e valores, de modo a permitir uma intervenção pedagógica adequada ao contexto e às necessidades específicas dos alunos.

A informação recolhida no âmbito da avaliação formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica e a avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

### **Artigo 93º**

#### ***CrITÉRIOS de avaliação da Escola***

1. O regime de avaliação dos alunos destina-se a garantir o controlo da qualidade do ensino, estimular o sucesso educativo de todos os alunos, favorecer a autoconfiança devendo contemplar os vários ritmos de desenvolvimento e de progressão da aprendizagem.
2. Compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações do Ministério de Educação, definir e aprovar, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada disciplina e /ou grupo disciplinar, sob proposta dos Departamentos Curriculares.
3. Os critérios de avaliação mencionados na alínea anterior constituem referenciais comuns no interior da Escola, sendo operacionalizados pelos Conselhos de Docentes | Conselhos de Turma.
4. Compete aos professores titulares de turma e aos professores das diferentes disciplinas a divulgação aos alunos dos critérios de avaliação definidos, no início do ano letivo.
5. Os critérios de avaliação são ainda divulgados na página *eletrónica* da escola para consulta.

### **Artigo 95º**

#### ***CrITÉRIOS de Progressão / Retenção no 2.º CEB e 3.º CEB***

No 2.º e 3.º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação – n.º 3, do artigo 13.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Não são consideradas para efeitos de transição e aprovação de ciclo o Apoio ao Estudo, a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, a disciplina de Oferta Complementar – n.º 8, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1- F/2016, de 5 abril, e a disciplina de Complemento à Educação Artística, quando de inscrição/frequência facultativa.

## 1. Anos Intermediários - 5.º, 7.º e 8.º ano

No final do ano letivo, na avaliação sumativa interna dos anos não terminais 5.º, 7.º e 8.º anos, o Conselho de Turma delibera cada situação e aprova a progressão dos alunos que adquiriram as aprendizagens para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

Considera-se que o aluno desenvolveu “as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos” (Despacho Normativo 1-F/2016), para o ano de escolaridade subsequente e em consequência deve transitar de ano, quando, na avaliação sumativa do 3.º período, esteja na seguinte situação:

- a) Não obtenha nível inferior a três, cumulativamente, às disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e Matemática.
- b) Obtenha, no máximo, três níveis inferiores a três, desde que não incluam simultaneamente as disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e Matemática.

No caso de o aluno obter mais de três níveis dois ou mais de um nível um e um nível dois, em final de ano letivo, o Conselho de Turma delibera a retenção ou não do aluno, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Domínio da língua portuguesa (expressão oral e escrita nas várias disciplinas);
- Cumprimento de normas e regras estabelecidas no Regulamento Interno;
- Assiduidade;
- Cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem (Lei n.º 51/2012) e Planos de Acompanhamento Pedagógico.

## 2. Anos Terminais de Ciclo - 6.º ano (2.º CEB) e 9.º ano (3.º CEB)

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do seguinte:

-Condições de não transição no ano terminal de Ciclo (6.º e 9.º ano de escolaridade)

O aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado** se apresentar:

- a) classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas – n.º 5 e alínea b), do n.º 6, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Aprovado** ou de **Não Aprovado**, no final de cada ciclo.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3, nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
- Tiver obtido classificação inferior a 3, em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

A retenção em qualquer ano do 2.º e 3.º CEB implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade – n.º 11, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

No **final do 3.º CEB**, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo – n.º 7, do artigo 21.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril.

Para os alunos do 9.º ano, a decisão sobre a progressão e retenção depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo (PFC) – n.º 5, do artigo 26.º-A, do Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril.

#### **Art. 97º**

##### ***Avaliação dos Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão***

1. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no presente RI, de acordo com a Lei.
2. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

A Direção,  
outubro de 2018